



Processo 84.817

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.137

Altera a Lei 7.612/10, para modificar disposições sobre outorga de áreas à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS para fim habitacional; e revoga as disposições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de março de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 7.612, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 3º Fica a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS autorizada a providenciar a regularização técnica do projeto habitacional de interesse social implantado no local, perante o Município de Jundiaí, observada a Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019 e por intermédio da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.” (NR)

“Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, mediante doação, os imóveis constantes das matrículas sob nºs 46.076, 46.077, 46.078, 46.079, 46.080, 46.081, 46.082, 46.083, 46.084, 95.886 e 95.892, todas pertencentes à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP.” (NR)



(Autógrafo do PL 13.137 – fls. 2)

“Parágrafo único – A doação dos imóveis à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS será formalizada por meio de escritura pública a ser lavrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2020, e posterior registro do título no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, sem qualquer ônus financeiro para o Município. ”
(NR)

“Art. 8-A – Os imóveis disciplinados de que trata esta Lei ficam isentos do pagamento dos impostos municipais pela donatária, até a aprovação final do projeto de regularização fundiária e parcelamento do solo. ” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – o parágrafo único do art. 1º;

II – art. 2º; e

III – o parágrafo único do art. 3º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de dois mil e vinte

(03/03/2020).

FAOUAZ TAHA
Presidente